

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO- SINCODIV,
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS**

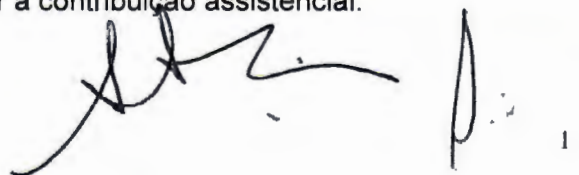
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO por seu Presidente Sr. Luiz Carlos Motta, portador do CPF/MF nº 030.355.218-24. assistido pela advogada Maria de Fátima Moreira Silva Rueda, OAB/SP 292438 e CPF 084 421378-07, entidade sindical de 2º grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT nº 15.695/1942 e do CNPJ (MF) 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 – Pinheiros, CEP: 05422-012, São Paulo/S, e, também representando seu filiado, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas**, CNPJ nº 46.106.779/0001-25, Carta Sindical Processo MTIC nº 5.032/41, com sede na Rua Ferreira Penteadado nº 895, Centro, Campinas-SP, CEP 13010-041 e Assembleia Geral realizada em sua sede nos períodos de 17 a 28/09/2018, e de outro lado o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado **SINCODIV-SP**, detentor do CNPJ 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Superintendente **Octavio Leite Vallejo**, CPF nº 030.443.358-68-04, vêm, de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO** estabelecendo nova redação para a **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA**, celebrada entre as partes em 07/11/2018 aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula Primeira - A CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA que dispõe a respeito das obrigações em relação à Contribuição Assistencial dos Empregados, no sentido de estabelecer percentuais, periodicidade e oportunidade para o exercício do direito de oposição dos empregados beneficiários da norma coletiva de trabalho, passa a ter a seguinte nomenclatura e redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR DO DESCONTO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Os concessionários obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial o percentual de 2% (dois inteiros percentuais) de sua remuneração recebida no mês de novembro/2018 e nos demais meses o percentual de 1% (um inteiro percentual); descontos esses sempre limitados ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo primeiro: O empregado comerciário que optar pelo desconto da contribuição sindical no mês de março de 2019 estará nesse mês desobrigado de pagar a contribuição assistencial.



Parágrafo segundo: O empregado admitido a partir do dia 1º/10/2018 terá descontado de sua remuneração relativa ao mês de admissão, sob a rubrica CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ADMISSÃO 2018, o percentual de 2% (dois inteiros percentuais) e nos demais meses 1% (um inteiro percentual) observando-se sempre o teto de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo terceiro: Os concessionários deverão enviar ao sindicato até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto a relação de empregados com as respectivas remunerações e os valores descontados.

Parágrafo quarto: O recolhimento da contribuição deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, por meio de guia própria enviada pelo sindicato ao concessionário, sendo que dos valores recolhidos 20% (vinte inteiros percentuais) serão destinados à FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS.

Parágrafo quinto: O não recolhimento das contribuições no prazo estabelecido no parágrafo anterior sujeitará o infrator a pagar os valores com acréscimo de 10% (dez inteiros percentuais) mais correção pela TR (taxa referencial).

Contribuição Assistencial	%	Prazo de Recolhimento
Novembro/2018	2%	15/12/2018
Dezembro/2018	1%	15/01/2019
Janeiro/2019	1%	15/02/2019
Fevereiro/2019	1%	15/03/2019
Março/2019	1%	15/04/2019
Abril/2019	1%	15/05/2019
Mai/2019	1%	15/06/2019
Junho/2019	1%	15/07/2019
Julho/2019	1%	15/08/2019
Agosto/2019	1%	15/09/2019
Setembro/2019	1%	15/10/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E PRAZO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO

O desconto da contribuição assistencial fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até dez (10) dias após a assinatura do presente termo de aditamento, o qual deverá notificar a empresa, também no prazo máximo de dez (10) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado além dos correspondentes acréscimos legais; respeitado o TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho da 15ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E VIGÊNCIA.


As partes signatárias do presente Termo de Aditamento ratificam as demais disposições da Cláusula 68ª, naquilo que não contrariem o que ficou disposto neste termo.

O presente aditamento tem o mesmo prazo de vigência da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – de 1º/10/2018 a 30/9/2019.

Campinas, 28 de novembro de 2018.

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

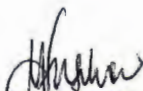
**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



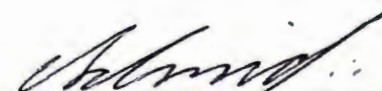
LUIZ CARLOS MOTTA
Presidente
CPF/MF nº 030.355.218-24



OCTAVIO LEITE VALLEJO
Superintendente
CPF/MF nº 030.443.358-68



MARIA DE FÁTIMA M.S. RUEDA
OAB/SP 292438



RICARDO DAGRE SCHMID
OAB/SP N° 160.555